Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por objetivo a proteção dos cultos religiosos, aplicando multas administrativas a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar cultos religiosos.

O cenário de intolerância religiosa em nosso País é uma realidade. Recentemente, em Curitiba, houve uma invasão à Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, que fica no Centro Histórico da Capital, durante um protesto do qual participava um vereador. A autoridade religiosa informou que teve que interromper a celebração diante da entrada dos manifestantes no templo.

A própria Constituição Federal assegura o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção deles, bem como garante a assistência religiosa para todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme o art. 5º, incisos VI e VII.

Com o intuito de garantir a livre prestação de assistência religiosa, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 134/2023

Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso no município de São Vicente.

Art. 1° - Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja ocorrendo culto religioso, no âmbito do Município de São Vicente.

Parágrafo único - Para fins da aplicação da multa prevista no *caput* desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática do culto religioso em apreço.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando inclusive o órgão competente para aplicar as penalidades previstas em lei, bem como o valor e a destinação da arrecadação resultante das multas efetuadas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de agosto de 2023.

BENEVAN SOUSA